



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: (11) 3396-6415

PROCESSO 6019.2023/0002400-1

Parecer SEME/DGPE Nº 086820183

São Paulo, 20 de julho de 2023.

SEME/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a informação contida em **SEI 086556120**, que solicita deste Departamento “análise e redação de parecer técnico com o fulcro de analisar a efetiva ‘expertise técnica’ da FPF declarada nos documentos juntados aponta para que tal entidade seja a única de levar a contento a empreitada destacada em **SEI 086549239**”, segue parecer:

Partindo-se do exposto na Constituição Federal, o art. 217, I, prevê a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações no fomento das práticas desportivas formais e não-formais, o que implica na possibilidade das Confederações e Federações terem a autonomia para promoverem campeonatos, com independência dos órgãos oficiais.

Em seguida, pode-se verificar a Lei Federal nº 9615/1998, que institui as normas gerais do desporto no Brasil. E, em seu art. 1º, § 2º, informa que “a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto”. Tal dispositivo apresenta a regulação da prática esportiva, como o caso em questão do futebol, imprimindo a autonomia para as entidades representativas das modalidades esportivas para organizar, por exemplo, os campeonatos. Refletindo mais profundamente, pode-se afirmar que as normas emanadas pelas federações e confederações internacionais são determinantes e impositivas para estabelecer todo o regimento da prática de determinado esporte, no caso, o futebol.

A referida lei federal ainda identifica no art. 2º, X, como um dos princípios do desporto: “da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal”. Tal dispositivo nos apresenta a independência das Federações para conduzir e balizar o esporte nas suas regiões.

Já no art. 4º do mesmo dispositivo, encontramos que o Sistema Brasileiro do Desporto compreende “o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva”, que nos remete às Federações estaduais de esportes, no caso em tela o futebol, representado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e pela Federação Paulista de Futebol – FPF.

Por fim, ao se observar o art. 13 da referida lei federal, verifica-se que as Federações,

como no caso *in loco*, a Federação Paulista de Futebol, faz parte do Sistema Nacional do Desporto, como exposto no inciso IV, as entidades regionais de administração do desporto.

Partindo-se para a esfera específica da modalidade futebol, começamos analisando o Estatuto da Federação Internacional de Futebol – FIFA, anexado em **SEI 086549312**.

O Estatuto e Regulamento da FIFA abarcam todo o funcionamento da modalidade futebol pelo mundo. No estatuto, pode-se observar os seguintes artigos:

20.1 - “Clubes, ligas ou outras entidades filiadas a uma federação filiada estarão subordinadas a ela e só poderão existir com o consentimento da referida federação. Os estatutos da federação filiada estabelecerão o escopo de competência e os direitos e deveres dessas entidades. A federação membro aprovará os estatutos e regulamentos dessas entidades.

(...)

22 - As associações membros pertencentes ao mesmo continente formaram as seguintes confederações, reconhecidas pela FIFA:

a) Confederação Sul-Americana de Futebol: CONMEBOL;

(...)

Conforme estabelecido nestes Estatutos, o reconhecimento das confederações pela FIFA implica respeito mútuo à autoridade de cada uma das instituições em sua área de competência institucional”.

Pelo exposto, entende-se que a organização do futebol mundial se faz de forma hierárquica, onde a FIFA é reconhecidamente o órgão máximo da modalidade. Em seguida, na ordem hierárquica tem-se a CONMEBOL, órgão subordinado à FIFA nas Américas, em seguida tem-se a CBF – Confederação Brasileira de Futebol, e, então, segue-se a FPF – Federação Paulista de Futebol.

Passemos a analisar os demais documentos apresentados. Ao se observar o Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol – CBF (**SEI 086556107**) extrai-se no art. 5º o texto: “art. 5º: A CBF é filiada à FIFA, COMENMENBOL e COB” e, portanto, explicitado no §1º, que é a única entidade brasileira autorizada de forma exclusiva a dirigir o futebol no território brasileiro.

Nesse sentido, no art. 12, inciso XVII, a CBF tem a prerrogativa de decidir, com exclusividade sobre a promoção, regulamentação, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades relacionadas às competições interestaduais, regionais ou nacionais de futebol, sejam oficiais ou amistosas empreendidas pelas entidades estaduais de administração”, o que demonstra o vínculo da CBF no ordenamento do futebol nacional.

Ainda se verifica no art. 14 que a CBF reconhece apenas uma Federação por estado, a qual a Federação Paulista de Futebol – FPF faz parte. O Estatuto da CBF apresenta, em seu art. 17, VI, que a FPF é reconhecida pela CBF como única entidade de administração e direção do futebol no estado de São Paulo.

Reforçando-se a importância da CBF na administração do futebol nacional, o art. 21 de seu Estatuto afirma que: “(...) para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática do futebol profissional nos campeonatos oficiais promovidos pelas respectivas entidades de administração”, ou seja, pela FPF. No caso, a Copa São Paulo de Futebol Junior – Feminina se promovida pela FPF, configurará como um campeonato oficial da FPF, que poderá indicar classificação nacional pela CBF, que poderá reconhecer o título emitido pela FPF.

Nesse sentido, o art. 152 do referido Estatuto nos diz: “A CBF somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível estadual e municipal promovidas respectivamente pelas entidades estaduais de administração e pelas entidades de administração municipal de futebol não profissional ou ligas filiadas às Federações”.

Em outro dispositivo, no Estatuto da Federação Paulista de Futebol – FPF, anexado no **SEI 086549136**, observa-se que uma das finalidades previstas no art. 2º: “a Federação tem por fim: (...) b -

promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol”. O que contempla a expertise para organização de campeonatos, como o objeto deste parecer.

Por outro lado, não se pode negar que a organização de uma competição esportiva pode ser realizada por uma empresa idônea e que tenha expertise nessa temática. Nesse sentido, a grande questão que se apresenta é se tal empresa poderia garantir a efetiva validade da Copa São Paulo de Futebol Junior Feminina no âmbito do esporte brasileiro e internacional.

As considerações apresentadas nas leis e regimentos acima expostos e, analisando-se mais profundamente o escopo da parceria proposta entre a SEME e a FPF, como exposto no ofício **SEI 086549050**: “O principal objetivo desta parceria consiste em elevar o nível técnico das equipes paulistas e da categoria de base como um todo, fazendo assim com que cada vez mais jovens e adultas do gênero feminino possam buscar a modalidade, favorecendo o acesso à profissionalização – além de trazer maior visibilidade para competição e, conseqüentemente, para o futebol feminino”, nos permite afirmar que a organização da competição em questão: Copa São Paulo de Futebol Junior Feminina realizada pela FPF poderá garantir o escopo da parceria e principalmente a visibilidade que se espera para o futebol feminino.

É sabido e notório que a competição análoga: Copa São Paulo de Futebol Junior, organizada pela FPF, tem reconhecimento internacional, sendo veiculada em vários meios de comunicação relevantes nacional e internacionalmente. É o que se espera que aconteça com o futebol feminino. A SEME, por meio da referida Copa Feminina pretende dar o pontapé inicial (no sentido literal) para promover o futebol feminino na cidade de São Paulo e transcende-lo para todo o país.

Por fim, após a análise de todos os documentos enumerados acima concluímos que, o vínculo hierárquico que as entidades ligadas ao futebol têm entre si, determina que a validação dessa competição somente será alcançada no âmbito nacional se for realizada pela Federação Paulista de Futebol, bem como poderá ser buscado o reconhecimento e a visibilidade para o futebol feminino que se vislumbra.

Atenciosamente,



Fernanda de Oliveira
Diretor(a) II

Em 20/07/2023, às 12:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086820183** e o código CRC **D8C4456E**.
